## Hierarquia dos atos normativos (direito interno)

## Atos legislativos:

- 1 Constituição leis constitucionais (CRP artigos 166.º, n.º 1 e 286.º, n.º 1). Carecem de aprovação por maioria qualificada de dois terços dos deputados em efetividade de funções.
- 2 Leis que carecem de maioria qualificada de dois terços dos deputados presentes desde que em número superior à maioria absoluta dos deputados em efetividade de funções (CRP artigo 168.º. n.º 6).
- 3 Leis orgânicas (CRP artigos 166.°, n.º 2 e 168, n.º 5). Carecem de aprovação da maioria absoluta dos deputados em efetividade de funções em votação final global.
- 4 Outras leis que, por força da Constituição, sejam pressupostos normativo necessário de outras leis, ou que por outras devam ser respeitadas (CRP artigo 112.°, n.° 3).
- 5 Outras leis incluídas na reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República (CRP artigo 164.°).
- 6 Leis de autorização legislativa (CRP artigo 165.°).
- 7 Outras leis<sup>1</sup> e decretos-leis (CRP artigo 112.°, n.° 1).<sup>2</sup>
  - 7-A Decretos legislativos das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (CRP, artigos 112.º, n.º 1 e 227.º)

## **Regulamentos:**

Governo [CRP, artigo 199, c)]: decretos regulamentares; portarias; despachos normativos.

Governos das regiões autónomas [CRP, artigo 227.º, d)].

Autarquias locais (CRP – artigo 241.°).

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Inclui leis que possam decorrer da Apreciação Parlamentar de Atos Legislativos (CRP, artigo 169.º).

 $<sup>^2</sup>$  Os decretos-leis publicados ao abrigo de autorizações legislativas devem respeitar as respetivas leis de autorização.